



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 18

[\(Revogada pela Resolução ConsEP nº 26, de 2008\)](#)

~~Disciplina os procedimentos para concessão de auxílio para alunos de Graduação com projeto de Iniciação Científica da UFABC aprovado a participarem de eventos específicos.~~

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008 e considerando que:

- O ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (Lei nº 9.394, Art.3);
- a educação superior tem por finalidade o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica e a promoção da divulgação desse conhecimento através de publicações e demais formas de comunicação, visando a difusão das conquistas resultantes da pesquisa científica e tecnológica gerada pela instituição (Lei nº 9.394, Art. 43);
- a Carta Magna estabelece que a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho (Lei nº 10.172);
- no exercício de sua autonomia são asseguradas às universidades o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa dentro dos recursos orçamentários disponíveis podendo para isto efetuar transferências, quitações e outras providências de ordem orçamentária necessárias para seu bom funcionamento (Lei nº 9.394 Art. 53 e 54);
- as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da universidade através do custeio das atividades meio necessárias ao funcionamento de seu sistema de ensino são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei nº 9.394 Art. 70);

RESOLVE:

Art. 1º Do auxílio participação aos alunos de iniciação científica:

O auxílio participação para alunos de Iniciação Científica da UFABC tem por objetivo proporcionar apoio financeiro para a participação desses alunos em eventos, com a finalidade de expor os seus projetos de iniciação científica em ambientes pautados pelo diálogo acadêmico. Presume-se que essas oportunidades serão aproveitadas pelo aluno para se familiarizar com a dinâmica da produção científica na área do evento.

Art. 2º Das normas gerais:

2.1 A concessão do auxílio participação está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 18

- ~~2.2 Estão habilitados a solicitar o auxílio participação apenas os alunos que estejam executando projeto de iniciação científica vinculado a Edital publicado para esse fim, pela Pró-reitoria de Pesquisa e que estejam em dia com suas obrigações ali definidas; ou executando projeto de iniciação científica financiado por agência de fomento sem provisão de reserva técnica aplicável para esse fim.~~
- ~~2.3 Poderão ser custeadas despesas de transporte, diárias e taxas de inscrição, sujeitas a um teto global por projeto de Iniciação Científica.~~
- ~~2.3.1 O valor do teto global a que se refere o caput será de R\$1.000,00 em 2008, podendo ser ajustado anualmente pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) a partir de 2009.~~
- ~~2.3.2 Se a inscrição der direito a hospedagem, não serão pagas diárias.~~
- ~~2.4 Somente será concedido auxílio participação ao aluno que for autor ou co-autor de trabalho aprovado para apresentação no evento.~~
- ~~2.5 O valor da diária é limitado a R\$100,00 (cem reais) em 2008, podendo ser ajustado anualmente pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) a partir de 2009.~~
- ~~2.5.1 O número de diárias pagas por evento será limitado ao máximo entre quatro, a duração do evento em dias, e a efetiva participação do beneficiário em dias.~~
- ~~2.6 O pagamento da taxa de inscrição sem hospedagem será limitado a R\$300,00 (trezentos reais) em 2008, podendo ser ajustado anualmente pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) a partir de 2009.~~
- ~~2.6.1 O pagamento da taxa de inscrição com hospedagem será limitado ao valor estabelecido no caput acrescido dos limites estabelecidos no item 2.5.~~
- ~~2.7 As despesas de transporte englobam o custeio das passagens aéreas ou terrestres de ida e volta ao local do evento e um adicional de R\$50,00 para cobertura das despesas de translado, sendo todas sujeitas a comprovação.~~
- ~~2.7.1 O pagamento de passagens aéreas só pode ser feito pela Universidade, e não poderá ser resarcido.~~
- ~~2.7.2 O pagamento de passagens terrestres será realizado pelo menor custo disponível.~~
- ~~2.8 O estudante beneficiário do auxílio deverá apresentar o relatório de atividades e realizar a prestação de contas em até 10 (dez) dias após seu retorno à UFABC, não excedendo a 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades financiadas por auxílio.~~
- ~~2.8.1 O estudante será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor do auxílio recebido caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido.~~
- ~~2.8.2 O aluno será obrigado a ressarcir à UFABC o valor dos itens glosados na sua prestação de contas, sob pena de inadimplência junto à Pró-reitoria de Pesquisa e outras medidas legalmente cabíveis.~~

Art. 3º Do processo para o pedido do auxílio:

- ~~3.1 Os pedidos de auxílio devem ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início do evento.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 18

~~3.1.1 Na indisponibilidade de julgamento do trabalho submetido no prazo estabelecido no caput, esta deverá ser atestada pelo interessado, que indicará o prazo estabelecido pelo evento e se comprometerá a encaminhar o resultado do julgamento até 48 horas após esse prazo.~~

~~3.2 O pedido deverá ser realizado pelo orientador do projeto de Iniciação Científica do aluno beneficiário do auxílio mediante comunicação escrita e circunstanciada à Pró-reitoria de Pesquisa.~~

~~3.3 Deverão constar do pedido de auxílio:~~

~~3.3.1 Carta de encaminhamento do orientador do aluno beneficiário do auxílio contendo:~~

- ~~a) Descrição do evento em questão, realçando a relevância do evento, a importância da participação do estudante nele e descrevendo a natureza das atividades a serem realizadas.~~
- ~~b) Nome, local, data de início e data de término do evento.~~
- ~~c) Relação de itens de despesa a serem financiados, contendo os valores unitários de cada item, sua quantidade, a totalização por item de despesa e o valor total do auxílio requerido.~~
- ~~d) Nome completo, CPF ou passaporte e número da conta corrente bancária do estudante beneficiário do auxílio.~~

~~3.3.2 Documentação que comprove os valores declarados dos itens de despesa.~~

~~3.3.3 Declaração de aprovação do trabalho submetido ao evento ou, estando o julgamento em curso, compromisso de encaminhamento do seu resultado até cinco dias após a comunicação do mesmo.~~

~~3.3.4 Declaração por parte do aluno beneficiário do auxílio de conhecimento e concordância com os termos deste edital.~~

~~3.4 A partir da resolução da pendência prevista no item 3.3.1 quando ela houver, ou no prazo de uma semana em caso contrário, a Pró-reitoria de Pesquisa encaminhará o pedido ao representante do Centro a que estiver filiado o orientador no CPIC, que recomendará ou não sua aprovação baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios acadêmico-científicos.~~

~~3.5 A Pró-reitoria de Pesquisa poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos adicionais que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.~~

~~3.6 Acompanhado da recomendação de aprovação, a Pró-reitoria de Pesquisa deverá então encaminhar o pedido para aprovação à Pró-reitoria de Graduação, a qual, tendo disponibilidade financeira em seu orçamento, o encaminhará aos setores da universidade responsáveis pela sua execução.~~

~~3.7 Aprovada a participação solicitada, a Pró-reitoria de Graduação comunicará o fato à Pró-reitoria de Pesquisa e aos professores responsáveis por disciplinas cursadas pelo aluno durante o evento, solicitando que, na medida do possível, sejam feitos os ajustes necessários para minimizar o impacto nas atividades das disciplinas.~~

Art. 4º Da prestação de contas:

~~4.1 A prestação de contas deverá conter:~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 18

- ~~4.1.1 Relatório acadêmico científico das atividades desenvolvidas.~~
- ~~4.1.2 Cronograma detalhado das atividades realizadas.~~
- ~~4.1.3 Relatório financeiro contendo a descrição da aplicação dos recursos recebidos e a apresentação de seus comprovantes.~~
- ~~4.2 Todos os comprovantes a que se refere o item 4.1.3 devem ser apresentados colados individualmente em folhas de papel tamanho A4 devidamente numeradas.~~
- ~~4.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno beneficiário do auxílio à Pró-reitoria de Pesquisa, a qual procederá à conferência de sua completude e pertinência, encaminhando a então à Pró-reitoria de Graduação, que se encarregará de encaminhá-la aos órgãos responsáveis para sua análise.~~
- ~~4.4 A apresentação e aprovação da prestação de contas são indispensáveis para a realização do resarcimento de despesas.~~

Art. 5º Das disposições finais:

- ~~5.1 Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma finalidade.~~
- ~~5.2 Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.~~
- ~~5.3 A inserção do estudante neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.~~
- ~~5.4 A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.~~
- ~~5.5 Para a utilização dos recursos destinados a este auxílio, deverão ser respeitadas, além das condições presentes na presente resolução, as determinações da legislação federal em vigor, notadamente, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.429 de 02 de fevereiro de 1992, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 10.172 (Plano Nacional da Educação).~~
- ~~5.6 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação da UFABC, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa no que couber.~~

~~Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.~~

~~Santo André, 21 de agosto de 2008.~~

ADALBERTO FAZZIO
Presidente